

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 112/2017.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **Sandro Rodrigo Libardoni-ME**, empresa com sede na Av João Pessoa 940, Centro, em Humaitá/SC, CNPJ: 18.587.210/0001-93, representada por seu diretor Sr. Sandro Rodrigo Libardoni, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa com palestrantes para ministrar palestra para os idosos e para os grupos de mulheres a ser realizada no Salão da Sociedade Esportiva Avenida do Bairro Limeira no Município de Pinhal Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

As palestras serão realizadas no dia 26 outubro às 08:00 e às 14:00 horas, conforme cronograma indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação os quais deverão ser rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor de total a ser pagos pelas palestras será de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais).

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Ceder o local para a realização das palestras;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Realizar a palestras de forma eficaz.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato vigorará até 31/12/2017.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL A ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1013 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – PISO BASICO FIXO

09.01.08.241.0017.2042

1013 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – PISO BASICO FIXO

09.01.08.241.0017.2041

3.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 19 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Sandro Rodrigo Libardoni-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: